

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº : 491/2021
AUTORIA : Vereador Marcio Tavares
EMENTA : Dispõe sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor vereador Marcio Tavares, dispõe sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação no município de Manaus e dá outras providências.

A propositura apresentada, objetiva que o Poder Público, promova a adequada formação preparatória para que o professor exerça da forma mais adequada possível a sua formação, através da criação de um centro de Educadores da Secretaria Municipal de Educação.

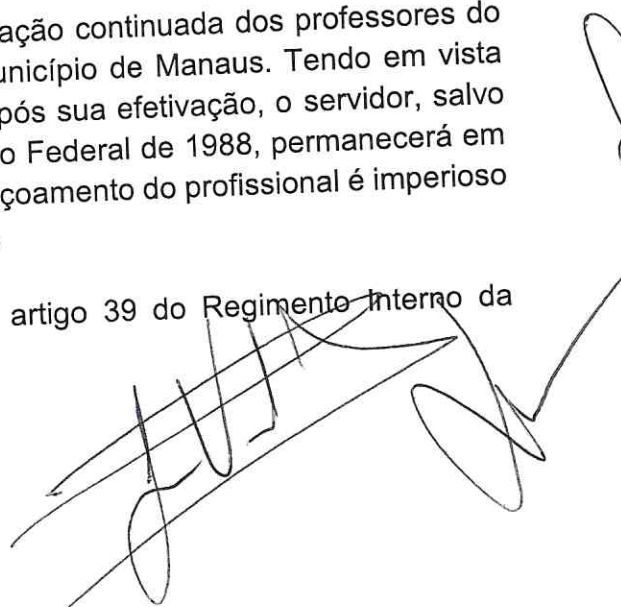
Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório, passo a analisar.

O referido projeto de lei constitui um notável entendimento sobre a matéria, a qual sem dúvida vai trazer maior eficiência dos servidores municipais. Vale destacar, que a referida propositura é de grande relevância, pois proporciona aos professores maior qualificação e para os alunos, uma melhor educação.

Garantir a continuada qualificação continuada dos professores do município deve ser prioridade máxima do município de Manaus. Tendo em vista que uma vez aprovado, passado três anos após sua efetivação, o servidor, salvo os casos elencados no art. 41 da Constituição Federal de 1988, permanecerá em seu cargo. Por conseguinte, garantir o aperfeiçoamento do profissional é imperioso para a evolução do serviço público municipal.

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

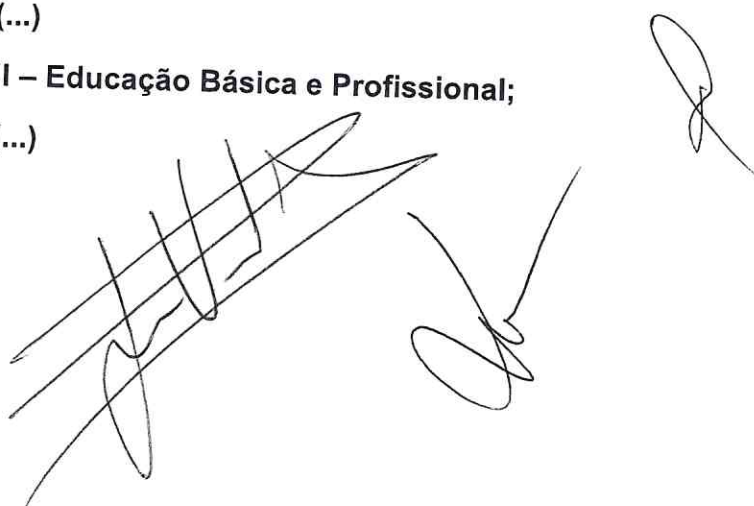
Ademais, o Projeto de Lei em tela possui previsão orçamentária no Plano Plurianual do Município Manaus para o período de 2022 a 2025 e na Lei N. 2.758, de 14 de julho de 2021 (LOA). Por ocasião, ressalta-se, o art. 4º, II, do Plano Plurianual do Município de Manaus:

Art. 4.º Constituem os eixos estratégicos da Administração Pública Municipal e do Plano Plurianual:

(...)

II – Educação Básica e Profissional;

(...)



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Imperioso, também, destacar a que ambas as Leis, em suas respectivas redações, destacam que é um dos objetivos da administração pública municipal a formação continuada de docentes e pedagogos no município de Manaus.

Não obstante, o artigo 147, III, § 2º, I, VI, da LOMAN preconiza que as leis de poder executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, as quais compreenderão as prioridades da administração pública municipal e os critérios de distribuição setorial de recursos.

No que tange à questão de estimativa financeira, considerando que não há prejuízo econômico, orçamentário e financeiro para o erário público, nos permitimos parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de lei.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 20 de outubro de 2022.



Vereador **JOÃO CARLOS**
Relator

